

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 920/2007

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE E/OU A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, doravante denominado BRDE e/ou a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A., a operação de crédito até o limite de R\$ 227.900,00 (duzentos e vinte e sete mil e novecentos reais).

**Parágrafo único.** O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e/ou da AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição do seguinte bem:

- Pá Carregadeira.

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e/ou a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A., Alienação Fiduciária dos bens financiados e/ou parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e/ou a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

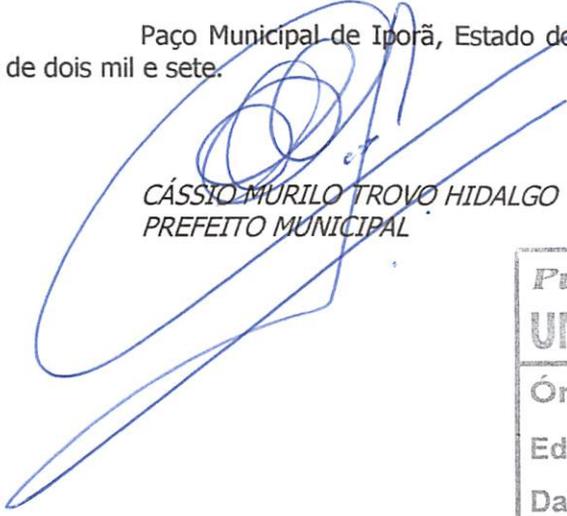
**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 903/2007, de sete de dezembro de dois mil e sete.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

  
CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal <b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8.172</u>
Data, <u>20</u> / <u>12</u> / <u>2007</u>
O FUNCIONÁRIO